



**CÓPIA**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERÊNCIA – HOSPITAL “CARLOS FERNANDO MALZONI”, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM COMPLEMENTAÇÃO À REMUNERAÇÃO ESTABELECIDADA PELO CONTRATO MANTIDO COM O SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, TUDO CONFORME DESCRITO NESTE CONTRATO

Aos 12 (doze) dias do mês de Fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas adiante identificadas e assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão/SP, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob n.º 45.270.188/0001-26, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. JOSÉ FRANCISCO DUMONT**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Major Joaquim Gabriel de Carvalho, n.º 284 – Vila Guarani – CEP 15997-002, portador do R.G. n.º 5.014.435-SSP/SP e do C.P.F. n.º 207.371.578-87, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a **SOCIEDADE MATONENSE DE BENERÊNCIA** – na qualidade de Mantenedora do **HOSPITAL “CARLOS FERNANDO MALZONI”**, estabelecida na Avenida Sinharinha Frota, n.º 556 – Centro – Matão/SP – CEP 15990-060, inscrita no **CNPJ-MF sob n.º 52.314.861/0001-48**, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva **JOSÉ REYNALDO TREVIZANELI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, n.º 719 – Centro – Apto 51 – Matão/SP, portador do RG n.º 9.345.559 e do C.P.F. n.º 055.147.138-73, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, que têm, entre si, justo e contratado o seguinte, tendo em vista o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2015** nos termos do Artigo 25, c/c o artigo 13 da Lei Federal 8.666/93, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

01.01 Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços médico-hospitalares de **urgência e emergência**, em complementação à remuneração estabelecida pelo contrato mantido com o SUS – Sistema Único de Saúde, consistente na Administração



Geral do serviço médico e de enfermagem, mão de obra assistencial e de apoio, e fornecimento de insumos gerais prestados pelo Pronto Socorro, devidamente delineados no Anexo I – Termo de Referência, parte indissociável da presente avença.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

- 02.01 Este **CONTRATO** regula-se pelas suas disposições e por preceitos e Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere ao **CONTRATANTE**, conforme o caso, as prerrogativas de:
- 02.01.01 Sem prejuízo do disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio e econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA:
- 02.01.02 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;
- 02.01.03 Fiscalizar sua execução;
- 02.01.04 Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- 02.01.05 Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 03.01 Além das demais disposições contidas neste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 03.01.01 Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira;
- 03.01.02 Responder perante o **CONTRATANTE** pela qualidade e orientação dos trabalhos desenvolvidos, observando todas as regras inerentes ao atendimento de urgência e emergência, prestados no Pronto Socorro do Hospital.
- 03.01.03 Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
- 03.01.04 Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 04.01 Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 04.01.01 Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;
  - 04.01.02 Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela **CONTRATADA**, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;
  - 04.01.03 Promover a fiscalização do presente contrato, atestar o recebimento em termos dos serviços, quando estes estiverem de acordo com as diretrizes estabelecidas.
  - 04.01.04 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
  - 04.01.05 Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir à **CONTRATADA** todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 05.01 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no limite previsto por Lei, precedido das justificativas e parecer devidamente homologado.
- 05.02 Após o transcurso de 12(doze) meses, a Contratada fará jus à correção contratual pelo índice do INPC/IBGE, através de simples apostilamento.
- 05.03 O valor global da presente contratação é de **R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais)**, devendo os pagamentos ser realizados pela Prefeitura Municipal, sendo a despesas classificada e codificada sob a funcional programática n.º **10.122.0018.2.014**, categoria econômica n.º **3.3.90.39.00** (outros serviços de terceiros pessoa jurídica), ficha n.º **125**, requisição de serviços n.º **869/2015** e reserva n.º **398** datada de 05/01/2015, da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Saúde – Fundo Municipal da Saúde nas seguintes condições:
- a) **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** em **12 (doze)** parcelas iguais e sucessivas, vincendas todo dia **10 (dez) do mês** seguinte ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota devidamente aceita pela gestora do presente contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada dos relatórios dos serviços executados.



COPIA

- b) Os pagamentos serão efetuados no **Banco do Brasil**, Agência: **0134-1** e Conta-corrente n.º **34.789-2** em favor da Contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 06.01 Assegurada oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este contrato são devidas as seguintes penalidades:
- 06.01.01 Constatada a inobservância do previsto na cláusula primeira e seus sub-itens, bem como a inobservância das responsabilidades previstas na Cláusula Terceira, a contratada sofrerá as penas de Advertência, Multa de até 10% (dez) por cento do valor global contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei de regência.
- 06.01.02 O simples pagamento da multa não eximirá a Contratada da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 06.01.03 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato em favor do **CONTRATANTE** serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 07.01 Este contrato será extinto por:
- I- Rescisão, nos termos contidos na Lei Federal nº 8666/93;
  - II- Anulação ou revogação, nos termos contidos na Lei Federal nº 8666/93;
  - III- Falência ou incapacidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO DO CONTRATO

- 08.01 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Matão/SP, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- 09.01 Fica estabelecido que a proposta da empresa e seus anexos bem como o presente contrato, e o Anexo I – Termo de Referência são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.
- 09.02 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.



- 09.03 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal de Matão, sub contratar serviços. A constatação de sub contratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato (item 06.01.01), além da imediata rescisão com a (o) sub contratada (o).
- 09.04 O (a) sub contratado (a) na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste contrato.
- 09.05 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências que advierem de:
- Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
  - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
  - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
  - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
  - As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
"CONTRATANTE"  
JOSÉ FRANCISCO DUMONT  
PREFEITO DE MATÃO

Matão, 12 de Fevereiro de 2015.

P/ SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERÊNCIA  
JOSÉ REYNALDO TREVIZANELI  
Presidente da Diretoria Executiva  
"CONTRATADA"

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

### Objeto

Contratação da prestação de serviços médico-hospitalares de **urgência e emergência**, em complementação à remuneração estabelecida pelo contrato mantido com o SUS- Serviço Único de Saúde, consistente na Administração Geral serviço médico e de enfermagem, mão de obra assistencial e de apoio, e fornecimento de insumos gerais prestados pelo Pronto Socorro da Sociedade Matonense de Benemerência – Hospital “Carlos Fernando Malzoni”.

### Obrigações da Contratada

1. Garantir o Pronto Socorro, o atendimento a nível primário e secundário na área de urgência e emergência para a população.
2. **Providenciar regulação** dos pacientes cujo quadro clínico se apresente como não solucionável pela CONTRATADA, em decorrência do não credenciamento da especialidade necessária ao atendimento pelo SUS.
3. Observar todas as normas e procedimentos estabelecidos pelo SUS.
4. Manter toda a equipe necessária para o funcionamento da unidade de Pronto Socorro, incluindo médico, enfermeiro, equipe administrativa e de apoio, de modo a que o atendimento não seja comprometido.
5. Disponibilizar até o dia **10 (dez)** de cada mês a prestação de contas pormenorizada, contendo os atendimentos aos pacientes SUS, relativos aos atendimentos de urgência e emergência, através do sistema informatizado implantado na CONTRATADA, entregando-o junto com a Nota do mês.
6. Adotar Procedimentos Operacional Padrão (POP) para os procedimentos de rotinas administrativas e técnicas, assim como protocolos clínicos e Protocolos de Manchester de classificação de risco em todos os pacientes, priorizando o atendimento dos pacientes graves, revendo-o anualmente, para melhorar o atendimento de urgência e emergência na unidade de Pronto-Socorro.



7. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal, igualitário e gratuito.
8. Utilizar pessoal devidamente qualificado para a execução do presente contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e todos aqueles resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não serão transferidos para a Prefeitura Municipal de Matão.

#### Valor

O valor definido para a contraprestação dos serviços será de **R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e mil reais)** para **12 (doze) meses**, em parcelas fixas e sucessivas, de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** mensais, vincendas todo dia **10 (dez)** de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo pagas através do depósito em conta-corrente em favor da Contratada.

#### Vigência

1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no limite previsto por Lei, precedido das justificativas e parecer devidamente homologado.
2. Após o transcurso de 12 (doze) meses, a Contratada fará jus à correção contratual pelo índice do **INPC/IBGE** apurado no período, através de simples apostilamento.

**ESTE TERMO É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO CELEBRADO EM 12/02/2015 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2015).**